

O Decreto-Lei n.º 129/2013, de 6 de setembro, sujeitou o processo de privatização da CTT – Correios de Portugal, S.A., a requisitos que asseguram maior transparência e concorrência, em linha com as boas práticas europeias e que vêm sendo aplicadas ao abrigo da Lei-Quadro das Privatizações, aprovada pela Lei n.º 11/90, de 5 de abril, e alterada pelas Leis n.ºs 102/2003, de 15 de novembro, e 50/2011, de 13 de setembro. A operação gerou, até ao momento, uma receita líquida provisória de 519.530.983,60 euros.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 129/2013, de 6 de setembro, tendo em conta as finalidades referidas no artigo 16.º da Lei n.º 11/90, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000 e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88 bem como nos critérios definidos na Resolução de Conselho de Ministros n.º 55/93 de 14 de agosto, determino que:

1. A receita provisória obtida com a operação de privatização da CTT – Correios de Portugal, S.A., seja aplicada do seguinte modo:

a) 52.633.098,36 euros para a Parpública para amortização da dívida do setor empresarial do Estado;

b) A parte remanescente, no montante de 466.897.885,24 euros, para amortização da dívida pública;

2. Após o apuramento definitivo das receitas líquidas, sejam determinados e ajustados os valores finais da operação, para posterior afetação às finalidades previstas no número anterior.

3. A Parpública registre as correspondentes contrapartidas da operação realizada, podendo ser definidas, posteriormente, outras formas de compensação por parte do Estado.

27 de dezembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

207500798

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 287/2014

Por despacho de 17 de dezembro de 2013, da Senhora Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Direção-Geral da Política de Justiça, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnica superior de Maria José Ramos Ferreira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos serviços centrais, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 15 de janeiro de 2014.

26 de dezembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207497072

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Justiça

Despacho n.º 309/2014

O Decreto-Lei n.º 120/2010, de 27 de outubro, que regula a constituição, o funcionamento e o exercício de poderes e deveres da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, dispõe no número 7 do artigo 4.º, que os membros que não exerçam funções na referida Comissão a tempo inteiro têm direito a uma senha de presença por cada uma das reuniões em que participem.

O montante das senhas, como dispõe o mesmo diploma, é fixado por despacho dos responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da justiça.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no número 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 120/2010, de 27 de outubro, determina-se que:

1. O valor das senhas de presença previstas na referida disposição legal é fixado em 50 (cinquenta) euros.

2. Os encargos com as senhas de presença estão previstos no orçamento da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes.

3. O presente despacho produz efeitos a 22 de março de 2011.

23 de dezembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207497794

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 310/2014

Considerando que Portugal participa no Consórcio “*Nato Seasparrow Missile System*”, desde o ano de 1988, no âmbito da sustentação do ciclo de vida dos sistemas de combate que utilizam o míssil *Seasparrow*;

Considerando a evolução do míssil e o desenvolvimento do “*Evolved Seasparrow Missile Block 2*”, e que Portugal participará neste projeto com o estatuto de “Participante Não Contribuinte”, não tendo por isso qualquer envolvimento financeiro;

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem encargos financeiros, nem a realização de qualquer despesa, inerentes à assinatura do “*Memorandum of Understanding for the Cooperative Engineering & Manufacturing Development of the Evolved Seasparrow Missile Block 2*” que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

1. Aprovo a minuta do “*Memorandum of Understanding for the Cooperative Engineering & Manufacturing Development of the Evolved Seasparrow Missile Block 2*” submetida pela Marinha a coberto do ofício n.º 3149/CG CEMA, de 20 de novembro de 2013, e que mereceu, atenta a informação n.º 1111/DPIID/DSPIL, de 13 de dezembro de 2013, a concordância por parte da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional.

2. Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no representante nacional no *Nato Seasparrow Project Steering Committee*, Capitão-de-Mar-e-Guerra EMA Paulo Alexandre Rodrigues Soares, a outorga do “*Memorandum of Understanding for the Cooperative Engineering & Manufacturing Development of the Evolved Seasparrow Missile Block 2*”.

19 de dezembro de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207494942

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 311/2014

O Decreto Regulamentar n.º 5/2012, de 18 de janeiro, definiu a missão e as atribuições da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa. A Portaria n.º 92/2012, de 02 de abril, que desenvolve aquele decreto regulamentar, determina que a Direção de Serviços de Projetos, Indústria e Logística (DSPIL) é uma unidade orgânica nuclear desta Direção-Geral.

De acordo com o Despacho n.º 7636, de 04 de abril de 2012, a Divisão de Logística e Controlo de Produtos (DLCP), é uma unidade orgânica flexível pertencente à DSPIL, nesta Direção-Geral.

Considerando que, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Logística e Controlo de Produtos da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, foi ocupado pelo Coronel Carlos Manuel da Silva Paiva Neves, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Determino que:

1 — O cargo de Chefe da DLCP ficou vago por ter cessado a comissão de serviço do Coronel Carlos Manuel da Silva Paiva Neves, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

2 — A presente cessação da comissão de serviço produz efeitos a partir de 27 de dezembro de 2013.

17 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

207496213

Despacho n.º 312/2014

O Decreto Regulamentar n.º 5/2012, de 18 de janeiro, definiu a missão e as atribuições da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa. A Portaria n.º 92/2012, de 02 de abril, que desenvolve aquele decreto regulamentar, determina que a Direção de Serviços de Projetos, Indústria e Logística (DSPIL) é uma unidade orgânica nuclear desta Direção-Geral.